

## ESTATUTOS

### CAPITULO I Natureza, Denominação, Sede e Objeto

#### Artigo 1.º

##### Denominação e natureza jurídica

A **Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais**, adiante designada por ADCL, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação de desenvolvimento local, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2.º

##### Sede e âmbito de ação

A ADCL tem a sua sede na Rua Padre Arieira, nº 613, na freguesia de S. Torcato, concelho de Guimarães, distrito de Braga, e o seu âmbito de ação abrange as freguesias do concelho de Guimarães, com principal incidência no Vale de S. Torcato, mas alarga-se numa perspetiva supramunicipal a todas as comunidades.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

1. A ADCL tem como objetivo principal a cooperação com as comunidades locais no seu desenvolvimento integrado e sustentado, procurando melhorar as condições de vida das populações, no plano individual e coletivo, numa perspetiva de promoção da cidadania e da inclusão social e prosseguirá os seus fins mediante a:

- a) Criação de infraestruturas e equipamentos de apoio social ao nível da infância, juventude e terceira idade;
- b) Promoção da solidariedade entre pessoas, grupos e instituições;
- c) Cooperação com instituições vocacionadas para o acompanhamento de minorias sociais;
- d) Promoção de relações intergeracionais;
- e) Promoção de programas específicos de apoio a pessoas e grupos em situação de risco;
- f) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- g) Apoio à família;
- h) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- i) Apoio à integração social e comunitária;
- j) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- k) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;
- l) Desenvolvimento de iniciativas orientadas para a promoção da igualdade de oportunidades, entre outras dimensões, de género, geração, origem social, etnia ou religião;
- m) Secundariamente, a ADCL propõe-se desenvolver iniciativas de economia solidária.

#### **Artigo 4.º** **Atividades**

1. Para realização dos seus objetivos, a ADCL propõe-se criar e manter as seguintes atividades prioritárias:
  - a) Centro de Atividades de Tempos Livres;
  - b) Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental;
  - c) Lar de Infância e Juventude;
  - d) Apartamento de Autonomização;
  - e) Casa de Abrigo;
  - f) Ajuda Alimentar;
  - g) Unidades Sócio Ocupacionais;
  - h) Atendimento e Acompanhamento Social;
  - i) Centro Comunitário;
  - j) Outras atividades de segurança e bem-estar social das pessoas, famílias e comunidades, bem como de índole cultural, educacional, formativa, profissional, lúdica e desportiva e apoiar associações e grupos que se identifiquem com estes objetivos;
  
2. Estas atividades serão desenvolvidas quer por ação direta, quer por colaboração com os serviços públicos competentes, programas e/ou instituições particulares no espírito da solidariedade social;
  
3. A associação propõe-se ainda:
  - a) Dinamizar, acompanhar e executar projetos e estudos de interesse para a comunidade e a região;
  - b) Promover, organizar e implementar ações de divulgação e consultoria;
  - c) Valorizar e difundir produtos locais e regionais de reconhecida qualidade;
  - d) Organizar colóquios, palestras, conferências e seminários sobre temas de interesse regional;
  - e) Colaborar com outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, celebrando contratos ou protocolos necessários à implementação das diversas ações;
  - e) Produzir e publicar documentos escritos, audiovisuais e digitais.

#### **Artigo 5.º** **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

#### **Artigo 6.º** **Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
  
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.



## **CAPITULO II Dos associados**

### **Artigo 7.º Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

### **Artigo 8.º Categorias de associados**

1. Haverá duas categorias de associados:
  - a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
  - b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, e como tal reconhecidos e proclamado pela assembleia-geral.

### **Artigo 9.º Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do nº 2 do artigo 24º;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 60 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
  - b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
  - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### **Artigo 10.º Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
  - c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### **Artigo 11.º**

##### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

#### **Artigo 12.º**

##### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

#### **Artigo 13.º**

##### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 10.º.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.
3. No caso previsto na linha b) do n.º 1 do presente artigo, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 60 dias.

### **CAPITULO III Dos Órgãos Sociais**

#### **Secção I Disposições gerais**



#### **Artigo 14.º** **Órgãos sociais**

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### **Artigo 15.º** **Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

#### **Artigo 16.º** **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

#### **Artigo 17.º** **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

#### **Artigo 18.º** **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A **duração do mandato dos órgãos é de 4 anos** e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos **30 dias seguintes à eleição**.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O **presidente da associação** só pode ser eleito para **três mandatos consecutivos**.

### Artigo 19.º

#### Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### Artigo 20.º

#### Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## SECÇÃO II Da Assembleia geral

### Artigo 21.º Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos **12 meses**, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.



4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 22.º** **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### **Artigo 23.º** **Convocação e publicitação**

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) afixada na sede;
  - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

#### **Artigo 24.º** **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 25.º** **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **Artigo 26.º** **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

#### **Artigo 27.º** **Reuniões da Assembleia-Geral**

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) **Até 31 de março** de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) **Até 30 de novembro** de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.



4. A reunião em sessão extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

### **SECÇÃO III Da Direção**

#### **Artigo 28.º Constituição**

A direção da associação é constituída por 5 membros efetivos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal e por 2 suplentes.

#### **Artigo 29.º Competências**

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

#### **Artigo 30.º Forma de obrigar**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

### **SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 31.º Conselho Fiscal**

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

#### **Artigo 32.º Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

## **SECÇÃO V Do Conselho Consultivo**

### **Artigo 33.º Conselho Consultivo**

1. Junto dos órgãos sociais, funcionará um conselho consultivo composto por 10 a 20 personalidades de reconhecido mérito, competência e representatividade social em áreas de ação convergentes com a missão e objetivos da ADCL;

2. Os membros do conselho consultivo e o seu presidente serão designados em assembleia geral, por proposta da direção.

### **Artigo 34.º Competências**

1. O conselho consultivo deverá ser ouvido pela direção relativamente a assuntos de interesse geral à associação:

2. No âmbito das suas atribuições poderá emitir pareceres e recomendações por iniciativa própria ou a pedido de qualquer outro órgão social.

## **CAPITULO IV Regime financeiro**

### **Artigo 35.º Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

### **Artigo 36.º Receitas**

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;



- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Receitas provenientes de concursos a que a entidade se tenha candidatado;
- i) Prémios;
- j) Outras receitas

**Artigo 37.º**  
**Quotas**

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.

**CAPITULO V**  
**Disposições diversas**

**Artigo 38.º**  
**Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

**Artigo 39.º**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados em Assembleia-Geral de 05 de Novembro de 2015

A Assembleia-Geral,



(Alice Freitas – Presidente)



(Jorge Correia – 1º Secretário)



(Gracinda Neto – 2ª Secretária)